

# DECRETO

Prot. 00246/01

## CARTAS OBEDIENCIAIS

As *Cartas obedienciais* têm uma longa história e um profundo significado espiritual em nossa tradição franciscana, que remonta mesmo ao tempo de São Francisco; história e significado que evidentemente estão ligados ao voto de obediência. Mas, além disso, também têm um valor prático: de servir como documento de apresentação toda vez que um frade se dirige a um convento que não pertence à sua circunscrição e onde não é conhecido pessoalmente. Portanto, elas constituem uma forma de proteção para quem as apresenta e uma forma de segurança para quem recebe o hóspede.

As Constituições tratam das cartas obedienciais quanto a viagens, no número 91,3 e quando ao serviço missionário, nos números 136,5 e 176,2.

Segundo nossas Constituições 91,3 "*cabe ao Ministro geral, com o consentimento do Definitório, dar normas sobre as licenças para viagens em toda a Ordem e ao Ministro provincial, também com o consentimento de seu Definitório, para toda a província*". Dia 29 de setembro de 1985, o Ministro geral fr. Flávio Roberto Carraro emitiu um decreto quanto a cartas obedienciais, que foi publicado na *Analecta OFM Cap* 101 [1985] 529ss.

Desde 1985 a situação na Ordem quanto a viagens mudou consideravelmente. Ao mesmo tempo, houve um notável incremento de várias formas de colaboração interprovincial na formação, como também um aumento do número de frades enviados para serviço em outras circunscrições, tudo isto também de acordo com nossa legislação. De fato, as constituições incentivam a recíproca ajuda fraterna entre as circunscrições (39,5; 113; etc.) e a Ordenação 14 do Capítulo geral de 1988 dá ao Superior maior a faculdade de enviar frades para outra circunscrição *ad tempus* sem necessidade de recorrer ao Ministro geral. Por estes motivos, no sexênio passado foi elaborado um projeto de uma nova regulamentação da matéria, em seguida apresentado ao Capítulo geral de 2000, para recolher sugestões e eventuais propostas dos frades capitulares. Posteriormente, no mesmo Capítulo se apresentou uma moção para um melhor esclarecimento da Ordenação 14.

Para executar o que se pede nas Constituições 91,3 e considerando tanto o fato das circunstâncias mudadas quanto o que foi expresso pelo Capítulo geral de 2000, o Ministro geral, com o consenso do seu Definitório, na reunião de 4 de abril de 2001, estabeleceu o seguinte:

### 1. Para viagens

O **Superior maior** concede obediência para todas as viagens continentais ou intercontinentais que não superem três meses (no caso de um frade que vai passar as férias em sua província de origem, o Superior maior pode dar uma obediência por um período de mais de três meses).

Nos outros casos, são concedidas pelo **Ministro geral**.

### 2. Para estudo e formação

2.1 O **Superior maior** concede obediência para :

- a) os frades na formação inicial e a seus formadores para as casas interprovinciais ou programas de formação interprovincial;

- b) períodos de estudo e programas de formação especial (salvo 2.2.b);
- c) participantes de congressos e encontros de formação.

2.2 O **Ministro geral** concede obediência para:

- a) o estudo com residência no Colégio Internacional São Lourenço de Brindes, em Roma;
- b) períodos de estudos e programas de formação especial em um outro continente, com duração superior a três meses.

**3. Para serviços**

Nenhum frade residirá no território de outra circunscrição sem a carta obediencial e sem que o Superior maior do território de serviço tenha dado o seu *placet* com a indicação de pertença a uma fraternidade local. Para as cartas obediências valem as seguintes regras:

3.1 O **Superior maior** concede obediência para:

- a) o serviço numa vice-província, custódia, delegação ou casa de presença de sua dependência;
- b) o serviço em outra circunscrição por até três anos (Const 113,4 ou Ordenação. 14).

3.2 O **Ministro geral** concede obediência para:

- a) qualquer serviço em outra circunscrição (salvo 3.1 a) por um período superior a três anos ou, concluído o triênio, se desejar continuar;
- b) o serviço nas casas internacionais da Ordem;
- c) o retorno à circunscrição, no final de um serviço, conforme 3.2 a + b.

Observações:

1. Nos pedidos de cartas obediençiais ao Ministro geral devem ser especificados os seguintes elementos:
  - a) nome e sobrenome do frade para quem se faz o pedido;
  - b) nome da sua circunscrição de origem;
  - c) motivos da obediência e/ou tipo de serviço a prestar;
  - d) lugar e/ou circunscrição dentro da qual o serviço vai ser prestado;
  - e) data em que a obediência se torna válida ou tenha efeito;
2. O pedido deve ser assinado pelo respectivo Superior maior e não pelo secretário.

**Nota:**

*Para o exercício dos direitos segundo as Constituições 113,5 e Ordenações do Capítulo geral 2000, valem as seguintes regras:*

1. *Os frades que são mandados a outra circunscrição por motivo de serviço exercem seus direitos de voto durante o primeiro ano na sua circunscrição de origem; transcorrido este tempo, na circunscrição onde trabalham.*
2. *Os frades que são enviados a outra circunscrição por outro motivo (estudo, saúde, ou trabalho em uma instituição de colaboração interprovincial) exercem os seus direitos na própria circunscrição.*
3. *Para os frades que permanecem no território de outras circunscrições, sem que até agora o n° 113,5 tenha sido aplicado, pedimos aos superiores maiores competentes que normalizem a situação no diálogo com os respectivos frades até 31 de dezembro de 2001. Em casos de dúvida, dirijam-se ao Ministro geral.*

O presente decreto terá pleno vigor no dia da sua promulgação.

Roma, 1° de maio de 2001

Fr. John Corriveau, OFM Cap.  
Ministro geral

Fr. Gandolf Wild, OFM Cap.  
Secretário geral